



**GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA Nº 2.910, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Nomeia agente pública que menciona e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, os dispostos nos artigos 32 e 33, da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024 que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”.

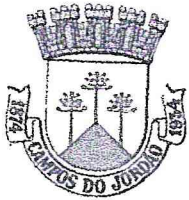
**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, com fundamento na Lei Municipal 4.215, de 22 de abril de 2024, a agente pública **GISELE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 92612, para o exercício do cargo de **ASSESSORA DE POLITICAS INSTITUCIONAIS - API**, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º. ATRIBUIR** a agente pública de que trata esta Portaria, a remuneração prevista do Anexo V, Referência CC2, da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024.

**Art. 3º. DETERMINAR** a agente pública de que trata o artigo 1º, desta Portaria, as atribuições previstas no Anexo III, da Lei nº 4.215, de 22 de abril de 2024.

**Art. 4º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar o necessário para adequação dos apontamentos funcionais da agente pública mencionado no artigo 1º, desta Portaria, sem prejuízo dos direitos por ela adquiridos até a entrada em vigor desta Portaria.



**GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,  
Aos 02 de dezembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,  
em 02 de dezembro de 2025.

**CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe do Setor de Atos Oficiais